



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019.**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019.  
Processo Administrativo nº 004014/2019.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO VISUAL PARA ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **BELPARÁ COMERCIAL LTDA. - EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.903.157/0001-40**, com sede na Travessa Humaitá nº 2233, Térreo, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.093-047, Telefone (91) 3031-5152, e-mail: belpara@oi.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Felipe Antônio Melo da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 1492592 - 5ª Via - PC/PA. e do CPF nº 318.087.782-00, residente e domiciliado à Avenida Governador Magalhães Barata nº 1150 – Casa 136, Bairro São Brás, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-281, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 011/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 004014/2019, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico Nº 011/2019, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO VISUAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”**, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como, no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 011/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação funcional programática:



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará.  
01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas.  
40.00.00 – Despesas de Capital.  
44.00.00 – Investimentos.  
44.90.00 – Aplicação Direta.  
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 011/2019, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 31.660,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificações do produto	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL ELÉTRICA DE TETO</b> Tela de 100 polegadas, controles remotos com fio e sem fio, tecido de projeção tipo Matt White, parada em qualquer ponto do abrir/fechar da tela, fixação no teto, Bivolt, Garantia 12 meses e assistência técnica no Município de Belém.	02	669,00	1.338,00
02	<b>TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ</b> Tela Retrátil com Tripé de suporte, mecanismo de enrolamento automático, tripé telescópico acoplado na tela, tamanho 1,8 x 1,8 mts e tecido de projeção branco Matte White, Bivolt, Garantia 12 meses e assistência técnica no Município de Belém	01	590,00	590,00
03	<b>DATASHOW</b> Tecnologia DIGITAL, resolução nativa 1280 x 800, contraste 15.000:1, luminosidade/brilho 3500 ANSI Lúmens, vida útil de 5.000 horas (normal) e 10.000 horas (Eco), conexões: 1x HDMI, 1x RCA (Vídeo, 1x VGA) e 1x USB (USB Display, Mouse, Controle), Garantia de 12 meses e Assistência Técnica no Município de Belém.	01	3.374,00	3.374,00
04	<b>DATASHOW</b> Tecnologia DIGITAL, resolução nativa 1024 x 768, contraste 15.000:1, luminosidade/brilho 3300 ANSI Lúmens, vida útil de 5.000 horas (Normal) e 10.000 horas (Eco), conexões: 1x HDMI, 1x VGA (D-Sub 15 pin), 1x RCA (Vídeo) e 1x USB, Garantia de 12 meses e Assistência Técnica no Município de Belém.	03	4.890,00	14.670,00
05	<b>NOTEBOOKS</b> Tela tamanho 14", Sistema operacional Windows 10, Processador i5 - 8250U 8ª geração; 1.6 GHz e cache de 6 MB, Conexões: 1x HDMI, 2x USB 3.0, 1x USB Tipo C, Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC), porta áudio combo, Memória RAM: capacidade 8 GB DDR4 2400	02	5.482,74	10.965,48



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	MHz, Armazenamento: capacidade 1TB (5400rpm) e Comunicação: Wireless 1x1 AC, Bluetooth 4.1, Garantia de 12 meses e Assistência Técnica no Município de Belém.			
06	<b>SUPORE DE TETO PARA PROJETOR</b> Suporte para projetor com ajuste total de altura, inclinação e posicionamento, fixação universal, capacidade mínima de 10KG.	02	87,99	175,98
07	<b>CABO HDMI</b> Cabos HDMI padrão 2.0, 19 pinos e 5 mts de comprimento.	02	59,06	118,12
08	<b>CABO HDMI</b> Cabos HDMI padrão 2.0, 19 pinos e 20 mts de comprimento.	02	185,75	371,50
09	<b>EXTENSÕES ELÉTRICAS</b> Comprimento de 5 metros, corrente de 10 A, Plugues 03 tomadas 2P + T e 250 V.	02	28,46	56,92
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>				<b>31.660,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

**5.1.** A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei.

**5.2.** A Contratada deverá comunicar, através de e-mail, a data e o horário previsto para a entrega do objeto neste Poder Legislativo, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A Contratada deverá proceder a entrega na Divisão de Apoio Administrativo (DAA) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, no horário das 8h às 14h, de segunda à sexta feira.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**7.1.1. Recebimento provisório:** o objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações exigidas neste Contrato;

**7.1.2. Definitivamente:** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação das características do objeto que estando em conformidade com as especificações exigidas será recebido definitivamente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A Contratante designará servidor para proceder a fiscalização do presente Contrato. No impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto que será designado na oportunidade;

**8.2.** Ao fiscal do Contrato caberá administrar a execução do fornecimento e atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes;

**8.3.** A ação de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

**8.4.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.5.** Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre o fornecimento por ela executado, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade do fornecimento;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante para solução de eventuais problemas.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

**9.1.** Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças, mão-de-obra e atendimento no local;

**9.2.** Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada no local, com o atendimento em até 12 (doze) horas após o chamado;

**9.3.** O atendimento de assistência técnica deverá ser realizado nos dias úteis, durante o horário comercial;

**9.4.** Nos casos em que a solução do problema ultrapassar 02 (dois) dias úteis, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou de maior desempenho e configuração idêntica ou superior, até que o aparelho defeituoso seja recolocado em operação;

**9.5.** A Contratada deverá dispor de um número telefônico gratuito ou e-mail para suporte técnico e abertura de chamado para prestação dos serviços de assistência técnica no período da garantia.

**9.5.1.** Forma de Atendimento da Garantia:

- a) A Contratada deverá prestar a devida e necessária assistência técnica por tempo igual e correspondente ao período indicado no Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos;
- b) Caso a Contratada não seja a própria prestadora de assistência técnica para os itens objeto deste Contrato, deverá se responsabilizar para que os equipamentos fornecidos possuam assistência técnica autorizada, com sede nesta capital, capaz de atender a Assembleia Legislativa, quando necessário, bem como a indicação dos endereços da assistência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

**11.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no **Banco: Bradesco, Agência: 5593 e Conta Corrente: 16766-5**, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização do fornecimento pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

**12.1.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

**12.2** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**12.3** Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Proceder a entrega dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato e proposta de preços apresentada;

**13.2.** Entregar equipamentos novos, acondicionados adequadamente em sua embalagem original, lacrada, acompanhados de toda a documentação pertinente aos equipamentos;

**13.3.** Substituir os equipamentos em desacordo com a proposta ou especificações deste Contrato, Edital e proposta de preços ou que porventura seja entregue com defeito e/ou imperfeição;

**13.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;

**13.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade desta Assembleia Legislativa, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega

**13.7.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário;

**14.2.** Conferir de forma minuciosa no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, Edital e proposta de preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.3.** Solicitar a substituição do objeto que apresentar defeito durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

**14.4.** Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;

**14.5.** Efetuar o pagamento à empresa, desde que verificada a adequação do objeto fornecido com as especificações constantes neste Contrato, Edital e proposta de preços;

**14.6.** Rejeitar no todo, o objeto entregue em desacordo com o descrito neste Contrato, Edital e proposta de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### 15.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

#### 15.2. Multa

15.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

15.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado.

15.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

15.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

15.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

### 15.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

### 15.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

### 15.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 17 de outubro de 2019.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Deputado Daniel Barbosa Santos  
**CONTRATANTE**

**BELPARÁ COMERCIAL LTDA. - EPP**  
Felipe Antônio Melo da Costa  
**CONTRATADA**